

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Itapicuru*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

ATOS DO PREFEITO



ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 688, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre instituir a carteira de identificação da pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) e estabelece diretrizes para o atendimento prioritário no Município de Itapicuru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CMIPF), destinada a garantir a identificação célere e o acesso a direitos, serviços e atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela que apresente diagnóstico médico fundamentado nas diretrizes clínicas vigentes e no Código Internacional de Doenças (CID).

Art. 2º. A CMIPF será expedida sem qualquer custo para o requerente, preferencialmente em formato digital e físico, mediante a apresentação de:

- I – Relatório médico com diagnóstico de fibromialgia e indicação do CID;
- II – Documento de identidade oficial com foto e CPF;
- III – Comprovante de residência no Município.

Art. 3º. A CMIPF terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada de forma simplificada, salvo em casos de diagnóstico de caráter permanente devidamente atestado, onde a validade poderá ser indeterminada:

Capítulo III – Dos Direitos e do Atendimento Prioritário.

Art. 4º. Os portadores da CMIPF gozarão de prioridade no atendimento em:

- I – Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II – Estabelecimentos bancários, comerciais e de serviços;
- III – Unidades de saúde da rede pública e privada conveniada.

Art. 5º. Fica autorizada a inserção do símbolo mundial da conscientização da fibromialgia em placas de sinalização de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias para a oferta de tratamentos multidisciplinares (fisioterapia, psicologia e reumatologia) específicos para os portadores da CMIPF.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 10 de abril de 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito